



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 2025/071

Destinada: Ampla concorrência tratamento diferenciado/simplificado.

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Local da sessão: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor total estimado: R\$ 287.888,76 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº. 079/2025, do tipo menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>). O processo terá como pregoeiro o Sr. (a) Gustavo Alves dos Reis e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº. 3.483/2024, 3.484/2024 e 1.260/2025, anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 17 de setembro de 2025, com início às 10h01min, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 10h do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário independentemente de nova comunicação.



2. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

3.6. Não poderão disputar desta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.9.1. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.10. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.11. A participação de profissionais organizados sob a forma de **cooperativa** será permitida, com a devida observância dos requisitos dispostos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com vistas aos documentos que serão exigidos da vencedora do certame caso esta se configure como cooperativa de trabalho (vide subitem 12.3 do edital).

4. DO REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte e microempresa.



4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, serão desconsideradas.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1 - Declaração de conhecimento do Edital - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.6.2- Declaração de reserva de cargos - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.3- Declaração de proposta econômica - Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.4- Declaração de Não-Emprego de menores - Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.6.5- Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.6.6- Declaração de Acessibilidade - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.6.7- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



4.6.8. Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizado - Declaro cumprir a cota de aprendizagem profissional a qual estou obrigada (art. 429 e seguintes da CLT).

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais.

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de validade ou de garantia; e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.3. Inclusão de todas as despesas que influam no preço, tais como: despesas com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), emolumentos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e com todos os ônus diretos;

5.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as



especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Qualquer desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. Após análise prévia das propostas o Pregoeiro realizará a abertura da sessão.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme previsão neste edital.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observando as regras de aceitação do mesmo.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O percentual mínimo entre os lances deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b. empresas brasileiras;

c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. Após o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Após a negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo mínimo de 02 (duas) horas. A proposta deverá vir acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (planilhas, catálogo, ficha técnica, registros, etc), quando necessários à confirmação das exigências do Edital.

7.1.1. O prazo que se refere o item 7.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro quando:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pelo Pregoeiro;
- b) a critério do Pregoeiro.

7.2. A proposta de preços deverá:

7.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador.

7.2.2. Conter todas as especificações do objeto, quando couber, tais como marca, modelo e procedência, que vinculam à Contratada.

7.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.2.4. A empresa vencedora deverá enviar planilha orçamentária que comprove a composição do preço ofertado, a qual será encaminhada para Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas deste Município para verificação de atendimento ao Edital. A planilha deverá estar adequada ao modelo disponibilizado junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. No caso em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11.1. contiver vícios insanáveis;



- 8.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.12, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

- 9.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 9.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 9.16 deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período.
- 9.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.5. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.6. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.11.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.11.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;

9.12. O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “f” do item 9.16 os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.13. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.16. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

B) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

b) Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.

i) Declaração, sob penas da lei, que ateste cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.

j) Comprovação de que a licitante não esta declarada Inidônea e Suspensa junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

k) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



l) Declaração se comprometendo a apresentar, junto da primeira nota fiscal do serviço, os laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

D) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

n) Comprovação de aptidão técnico-operacional, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

o) Licença ambiental vigente;

p) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante;

q) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional técnico;

r) ART do profissional técnico responsável pela empresa (cf. art. 1.º, I, do Decreto Municipal n.º 336/2024);

s) Apresentação de vínculo entre o profissional técnico e a empresa arrematante.

9.16.1. Será facultada a visitação *in loco* por parte das empresas interessadas na participação no certame para verificar as condições de edificação e de operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT). A visita técnica deverá ser previamente agendada com a equipe da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), por meio da fiscalização responsável (contato telefônico 51 3662-8441 / correio eletrônico: residuossolidos@santoantoniopatrulha.rs.gov.br).

10. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1. Da intenção de recorrer:

10.1.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando desta forma, a autoridade superior competente, autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. Dos recursos administrativos:



10.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, obrigatoriamente via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme Art. 165, I das Lei 14.133/2021.

10.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, justificadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CONTRATO

12.1. Da convocação para assinatura:

12.1.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.2. O prazo de convocação será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.1.2.1. O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS. O contrato também poderá ser encaminhado via e-mail para assinatura com certificação digital.



12.1.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta previstas no item 14 deste Edital.

12.1.6. A regra do item 12.1.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 12.1.4.

12.2. Das especificidades do contrato:

12.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, desde que comprovada a vantajosidade para a contratante.

12.2.2. A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

12.2.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado através de Portaria devidamente autorizada pela autoridade competente.

12.2.4. O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, e pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência, se for o caso.

12.3. Na assinatura do contrato, deverá ser apresentado pela vencedora:

12.3.1. Cópia de documento de propriedade da unidade de transporte. Na hipótese de não ser proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a comprovar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;



12.3.2. Caso não se enquadre como cooperativa, a vencedora também deverá apresentar:

a. Relação de funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato;

12.3.3. Caso se enquadre como cooperativa, a vencedora também deverá apresentar:

a. Demonstrativo dos associados da Cooperativa nos últimos anos;

b. Demonstrativo do faturamento e da divisão dos lucros da Cooperativa entre seus associados nos últimos anos;

c. Demonstrativo de adesão voluntária e livre dos associados;

d. Demonstrativo de gestão democrática da Cooperativa;

e. Demonstrativo de ausência de pressupostos de relação de emprego;

f. Demonstrativo de pagamento de seguro acidente de trabalho a todos os associados;

g. Demonstrativo das Cooperativas de Trabalho e sua submissão ao mandado nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.4. Das garantias:

12.4.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, §1.º, I, II e III, da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

12.4.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21. **Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.**

12.4.2.1. O seguro garantia deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021, bem como contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

12.4.2.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



13 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização do Pregão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. A impugnação será julgada pelo Pregoeiro e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS PENALIDADES

14.1 – O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 3% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 15.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- a. Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo III deste Edital.
- b. Acostar ao Formulário Padrão documentos para comprovação do real aumento do valor dos itens, para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;
- c. A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do produto/serviço realizada pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro;
- d. As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente a Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e. O Formulário Padrão (Requerimento), acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações do Município ou enviado para o e-mail:



reequilibrio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br mediante a confirmação de recebimento do mesmo pelo Setor de Licitações;

- f. O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- g. Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo (recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;
- h. Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Setor de Licitações, não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos e marcas, inclusive com relação à entrega de produtos e/ou execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.
- i. Além do preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento) e apresentação dos documentos comprobatórios, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá seguir os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e legislação vigente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelos telefones (51)36628402, (51)36628435 e (51)36628416.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na Lei nº.14.133/21, Lei Complementar nº.123/06, além da Legislação Civil em vigor.

17.3. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

17.4. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



17.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal TCE-RS Licitação Cidadão.

18 - Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Planilhas de Custos;

ANEXO III - Projeto básico;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

ANEXO V – Formulário para solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 01/09/2025 10:39:51

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município;

1.1.1.

ITEM	QUANT	UN	OBJETO
01	12	Mês	Transporte de RSU da Central de Triagem e Transbordo até aterro sanitário

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A empresa contratada deverá dispor de um motorista e um veículo transportador com potência mínima de 300cv e capacidade mínima para 15 toneladas de carga útil, para recolher a quantidade de rejeitos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – CTTRSU, e transportá-los até o aterro sanitário contratado pela Administração Municipal;

2.1.1. A distância total (ida e volta) percorrida desde o carregamento na CTTRSU até a descarga no aterro sanitário e retorno para novo carregamento é de 36,2 km;

2.1.2. A quantidade mensal média de cargas é de 42;

2.1.3. A distância mensal média é de 1520,40 km (36,2 km x 42 cargas/mês);

2.1.4. O fator de utilização é de 60%, conforme o histórico de operação da CTTRU e baseado em estudo realizado pela SEMAM;

2.1.5. O objeto será descrito detalhadamente em Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de uma empresa especializada para o transporte dos rejeitos de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Central de Triagem e Transbordo até o aterro sanitário é fundamental para a manutenção da limpeza urbana em Santo Antônio da Patrulha. A destinação adequada desses resíduos garante que o município permaneça limpo, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, evitando o acúmulo indevido de lixo e contribuindo para a qualidade de vida da população. Além disso, a regularidade desse serviço é essencial para o bom funcionamento do sistema de coleta e triagem, garantindo que os resíduos sejam transportados de forma eficiente e segura, sem prejudicar o meio ambiente ou comprometer a organização urbana. A terceirização desse transporte assegura que a atividade seja realizada com a frequência e estrutura adequadas, promovendo uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, e garantindo que Santo Antônio da Patrulha continue sendo um município limpo e bem cuidado.



4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. O serviço de transporte de RSU tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021, além do abaixo citado:

- a.** Comprovação de aptidão técnico-operacional, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- b.** Licença ambiental vigente;
- c.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante;
- d.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional técnico.
- e.** ART do profissional técnico responsável pela empresa (cf. art. 1.º, I, Decreto Municipal n.º 336/2024).
- f.** Apresentação de vínculo entre o profissional técnico e a empresa arrematante.

6. CONTRATO:

6.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da lei;

6.1.1. É fixado o prazo de 3 (três) dias para a assinatura do contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

6.1.2. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento;

6.1.3. É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste documento, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso;



6.1.4. Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa constatada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas;

6.1.5. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.2. Na assinatura do contrato, é necessário apresentar:

6.2.1. Cópia de documento de propriedade da unidade de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

6.2.2. Relação de funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato;

6.2.3. PGR, LTCAT e PCMSO junto com a primeira nota fiscal dos serviços. A empresa deve-se declarar durante o julgamento do pregão que se compromete a disponibilizar os referidos documentos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Estima-se que o custo total da contratação será em torno de R\$ 287.888,76, baseado pela planilha de custos. Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023 e suas alterações, que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. Será considerada vencedora a proposta de menor preço global.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação da Nota Fiscal;

9.2. A fatura relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: modalidade e número da licitação, n.º. do empenho prévio, emitido por esta prefeitura, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica);



- 9.2.1.** A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS, bem como relatórios do FGTS digital, ou outro relatório que substitua em decorrência da legislação do e-social do mês de cobrança e respectivo comprovante de quitação;
- 9.2.2.** Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação do serviço;
- 9.2.3.** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;
- 9.2.4.** Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada IN RFB 2108/2022;
- 9.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer;
- 9.4.** A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa;
- 9.5.** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatórios do FGTS digital ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados;
- 9.6.** A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Exercício: 2025

Dotação: 1348

Ação: 2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 05 – Departamento de Resíduos Sólidos

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0028 – Saneamento Básico para Todos

Despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

Destinação: 0000000 – Livre



Exercício: 2025

Dotação: 1350

Ação: 2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 05 – Departamento de Resíduos Sólidos

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 542 – Controle Ambiental

Programa: 0028 – Saneamento Básico para Todos

Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

Destinação: 0000000 – Livre

11. DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

11.3. Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

11.4. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço;

11.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

11.7. Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

11.8. Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante;

11.9. Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto, exclusivamente por meio do fiscal;

11.10. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame;

11.11. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços, conforme descritos no Projeto Básico.

11.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

11.13. Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e do Projeto Básico e em consonância com a proposta de preço apresentada.



11.14. Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

11.15. As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma.

11.16. Efetuar correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. O Pagamento conforme o determinado neste instrumento;

12.2. A fiscalização do objeto, a qual será realizada por servidor designado em Portaria.

13. DA GARANTIA

13.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado;

13.1.1. A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21;

13.2. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual;

13.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar a Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.;

13.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Santo Antônio da Patrulha, agosto de 2025.

Fernando Corrêa Todeschini

Engenheiro Ambiental

Dirceu Luiz Lopes Machado

Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos

Suêlen Braga de Andrade Kaltbach

Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Orientações para preenchimento:

1. Preencher somente células em amarelo

1. Transporte de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 3.910,96	16,30%
1.1. Motorista	R\$ 3.421,35	14,26%
1.2. Vale Transporte	R\$ 138,70	0,58%
1.3. Vale-refeição (diário)	R\$ 290,75	1,21%
1.4. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 60,17	0,25%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 85,18	0,36%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 13.966,50	58,22%
3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off e caixas 32 m ³	R\$ 13.966,50	58,22%
<u>3.1.1. Depreciação</u>	R\$ 3.534,78	14,73%
<u>3.1.2. Remuneração do Capital</u>	R\$ 4.255,30	17,74%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 545,57	2,27%
3.1.4. Consumos	R\$ 3.549,36	14,79%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.672,00	6,97%
3.1.6. Pneus	R\$ 409,49	1,71%
4. Monitoramento da Frota	R\$ 36,25	0,15%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 5.991,83	24,98%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 23.990,73	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Motorista	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off e caixas 32 m ³	1

Fator de utilização (FU) **60,00%**

1. Mão-de-obra

1.1. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista estrada bi-truck CCT RS001610/2024	mês	1	2.468,08	2.468,08	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.518,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,33	22,44	164,46	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	16,83	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		34,31	34,31	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.640,26	656,10	
Soma				3.322,95	
Encargos Sociais	%	71,60	3.322,95	2.379,29	
Total por Motorista				5.702,25	
Total do Efetivo	homem	1	5.702,25	5.702,25	
			Fator de utilização	0,60	3.421,35

1.2. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	6,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	22			
Motorista	vale	44	3,15	138,70	
					138,70

1.3. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	22	13,22	290,75	
					290,75

1.4. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista	unidade	1	100,28	100,28	
			Fator de utilização	0,60	60,17

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) **3.910,96**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Capacete de proteção com abafador auditivo	unidade	12	94,65	7,89	
Óculos de proteção	unidade	3	6,61	2,20	
Máscara padrão Classe PFF-1 (S) N95 proteção contra	unidade	1	0,95	0,95	
Luvas de proteção contra agentes perfurocortantes	unidade	1	18,86	18,86	
Calçado (bota) ou botina para proteção dos pés contra	par	6	47,71	7,95	
Calça de brim	par	3	44,73	14,91	
Camisa protetora	unidade	3	23,33	7,78	
Colete refletivo	unidade	12	137,22	11,44	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	70,00	70,00	
Total do Efetivo	homem	1	141,97	141,97	
			Fator de utilização	0,60	85,18
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					85,18

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo com Guindaste Roll on/off e caixas 32 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	R\$ 881.020,43	881.020,43	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	6			
Depreciação do chassis	%	65,18	881.020,43	574.249,12	
Depreciação mensal veículo	mês	120	574.249,12	4.785,41	
Custo de aquisição do caixa 32m²	unidade	3	35.000,00	105.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	105.000,00	68.439,00	
Depreciação mensal	mês	120	68.439,00	570,33	
Total por veículo				5.355,73	
Total da frota	unidade	1,1	5.355,73	5.891,31	
			Fator de utilização	0,60	3.534,78

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	881.020,43	881020,43	
Taxa de juros anual nominal	%	14,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	536.470,96			
Investimento médio total do chassis	R\$	450.333,59			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		5.535,35	5.535,35	
Custo do compactador	unidade	3	35.000,00	105.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	105.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	74.202,45			
Remuneração mensal de capital das caixas	R\$		912,07	912,07	
Total por veículo				6.447,42	
Total	unidade	1,1	6.447,42	7.092,16	
			Fator de utilização	0,60	4.255,30

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,10	8.810,20	9.691,22	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	109,27	120,20	
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	1.000,00	1.100,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	10.911,42	909,29	
			Fator de utilização	0,60	545,57

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 1.520

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	6,090		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.520	2,030	3.085,60	
Custo de Arla diesel / km rodado	km/l	36,00	3,720		
Custo mensal com Arla	km	1.520	0,103	157,07	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	5,00	14,08		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.520	0,070	107,01	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,00	11,07		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.520	0,011	16,83	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	7,00	15,27		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.520	0,107	162,47	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	13,41		
Custo mensal com graxa	km	1.520	0,013	20,38	

Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,232		
					3.549,36

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção do caminhão	R\$/km rodado	1.520	1,10	1.672,00	
				1.069,20	1.672,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	12	1.545,00	18.540,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	12,00	700,00	8.400,00	
Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	100.000	26.940,00	0,27	
Custo mensal com pneus	km	1.520	0,27	409,49	
					409,49

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	13.966,50
---	------------------

4. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	131,50	131,50	110,00
Custo mensal com implantação	mês	60	131,50	2,19	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	58,22	58,22	48,70
Custo mensal com manutenção	mês	1	58,22	58,22	
				Fator de utilização	0,60
					36,25

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	36,25
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM TRANSPORTE (R\$/mês)	17.998,90
--	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	17.998,90
---	------------------

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	33,29	17.998,90	5.991,83	
					5.991,83

PREÇO MENSAL TRANSPORTE (R\$)	23.990,73
--------------------------------------	------------------



PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município.

Santo Antônio da Patrulha – RS

Junho, 2025



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 OBJETO

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 TRANSPORTE

3.1.1. Quantidades de resíduos transportados para o Aterro Sanitário

4. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

4.1 ESTRUTURA DE PESSOAL

4.2 EQUIPAMENTOS

4.2.1 Equipamento de transporte

4.2.2 Contêiner metálico com capacidade mínima de 32 m³ (trinta e dois metros cúbicos)

4.3 Idade da frota

5 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 PENALIDADES

8 FISCALIZAÇÃO

9 PRAZO

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS



1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos Classes IIA e IIB, em aterro sanitário contratado pela Administração Municipal, localizado no município de Santo Antônio da Patrulha, RS (RAC RS AMBIENTAL LTDA), fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço, tendo como prioridade o início do serviço imediatamente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

2 OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de transporte, a partir da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – CTTRSU, situada no município de Santo Antônio da Patrulha, RS, para o Aterro Sanitário contratado pela Administração Municipal, localizado no município de Santo Antônio da Patrulha, RS (RAC RS AMBIENTAL LTDA).

Os serviços serão apresentados da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UN	OBJETO
01	12	Mês	Transporte de RSU da Central de Triagem e Transbordo até aterro sanitário

A contratada responsável deverá dispor de veículos transportadores, em número e capacidade descrita neste Projeto Básico.

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Transporte de RSU a partir da Central de Triagem e Transbordo, localizada em Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha, RS, até o Aterro Sanitário contratado pelo município (RAC RS AMBIENTAL LTDA).

A empresa deverá possuir registro junto ao conselho profissional competente (CREA) e ter em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



devendo apresentar documentos para habilitação técnica conforme disposto no Termo de Referência.

A empresa deve estar à disposição da contratante por 26,4h semanais (60% da carga horária semanal normativa), nos horários estabelecidos e/ou conforme as solicitações do(s) fiscal(is). O fator de utilização de 60% foi calculado conforme o histórico de operação da CTTRU e baseado em estudo realizado pela SEMAM.

3.1 TRANSPORTE

A distância total (ida e volta) percorrida desde o carregamento na CTTRSU até a descarga no aterro sanitário e retorno para novo carregamento é de 36,2 km.

A quantidade mensal média de cargas é de 42.

A distância mensal média é de 1520,40 km (36,2 km x 42 cargas/mês); O serviço de transporte deverá ser executado diariamente de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, das 8h às 17:30min (horários para o carregamento de resíduos na CTT), ou até o carregamento de todo o resíduo disposto na CTT de Santo Antônio da Patrulha.

A contratada deverá apresentar-se diariamente para o serviço com o número necessário de unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, no horário pré-estabelecido, para realizar o trabalho contínuo de transporte dos resíduos, devendo manter também, unidades de transportes reservas para substituição ou complementação da frota. A determinação da quantidade diária de unidades de transporte, inclusive da frota reserva, e os horários de apresentação dessas unidades, será objeto de fiscalização da SEMAM.

Entre as principais atividades diárias para a realização dos serviços de transporte, incluem-se as seguintes:

- a) apresentar-se no horário determinado com o equipamento abastecido e em perfeitas condições de tráfego;
- b) manobrar as unidades de transporte no interior da CTT, conforme orientação de servidores da SEMAM, incluindo entrada e saída do box de carregamento;
- c) enlonar as unidades de carga na CTT;
- d) transportar os resíduos até o aterro sanitário pelo trajeto e no tempo médio diário estabelecido pela SEMAM;
- e) efetuar a pesagem e o devido registro de todas as unidades de transporte, na entrada e na saída da CTT e do aterro;
- f) manobrar as unidades de transporte nos acessos internos do aterro até a frente de serviço;
- g) descarregar os resíduos na frente de serviço do aterro, conforme orientação dos funcionários;
- h) retornar as unidades de transporte para a CTT para nova carga no trajeto e



no tempo médio diário estabelecido pela SEMAM;

i) realizar a manutenção dos equipamentos utilizados no transporte (unidades de carga, unidade de tração, entre outros);

3.1.1. Quantidades de resíduos transportados para a Central de Transbordo/Aterro

As informações sobre as quantidades de resíduos transportados para o aterro são apresentadas na seguinte tabela.

Período	Quantidade de cargas	Transbordo
		Quantidade mensal (toneladas)
Fevereiro/24	35	493,76
Março/24	39	502,44
Abril/24	41	580,34
Mai/24	22	612,36
Junho/24	41	574,06
Julho/24	44	601,64
Agosto/24	45	591,30
Setembro/24	42	549,86
Outubro/24	49	633,52
Novembro/24	42	559,42
Dezembro/24	47	588,92
Janeiro/25	47	614,64
Fevereiro/25	46	602,42
Média	42	588,92

Tabela 1 - Quantidade de resíduos transportados e quantidade de cargas efetuadas mensalmente até o aterro sanitário. Fonte: SEMAM – período de Fevereiro de 2024 a Fevereiro de 2025.

4. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Para execução adequada dos serviços, deverá a empresa dispor de recursos, humanos e materiais, em número suficiente para a execução do mesmo, conforme quantitativos mínimos descritos abaixo:



4.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

a) 1 (um) motorista de caminhão (CBO 7825-10)

4.1.1 Para o profissional, a empresa deverá fornecer os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- Capacete de proteção com abafador auditivo;
- Óculos de proteção;
- Máscara padrão Classe PFF-1 (S) N95 proteção contra vapores orgânicos;
- Luvas de proteção contra agentes perfurocortantes;
- Calçado (bota) ou botina para proteção dos pés contra agentes perfurocortantes com biqueira de plástico;
- Calça de brim;
- Camisa protetora;
- Colete refletivo.

4.2 EQUIPAMENTOS

a) 1 (um) caminhão, tração 8x2, com sistema de carga e descarga, tipo roll-on/off para transbordo dos resíduos, com potência mínima de 300 cv e capacidade mínima para 15 toneladas de carga útil. O equipamento deverá possuir sinalização sonora para marcha à ré;

b) 3 (três) contêineres metálicos com capacidade mínima de 32m³ (trinta e dois metros cúbicos);

4.2.1 Equipamento de transporte

O transporte deverá ser realizado por no mínimo uma unidade de transporte (unidade de tração, reboque, unidade de carga e condutor do tipo equipamento Roll-on/off). O Peso Bruto Total Combinado (PBTC) máximo não poderá ultrapassar o limite estabelecido por lei, e a Capacidade Máxima de Tração da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado.

O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da CTT. Os veículos devem ser apropriados para manobrar e encostar no box da CTT.

Com o objetivo de verificar as questões abordadas anteriormente, a empresa interessada deverá se certificar, *in loco*, das condições de edificação e de operação da CTT, sendo-lhe facultada visita técnica nos termos a serem definidos no procedimento licitatório.

A SEMAM isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da CTT.

A unidade de carga deverá ter sistema que garanta a estanqueidade e o armazenamento de líquidos lixiviados para evitar vazamento nas vias públicas durante o transporte. A unidade de carga deverá dispor e transitar com lona de cobertura impermeável, de



uso obrigatório, para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

As unidades de transporte deverão possuir sistema de rastreamento por GPS, que permita o acesso e o monitoramento on-line da localização dos veículos da frota contratada a qualquer momento pela SEMAM.

Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais.

Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros, conforme especificações do médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição dos veículos e equipamentos, com as seguintes informações:

- a) Tipo;
- b) Peso Bruto Total Combinado (PBTC);
- c) Potência (cv);
- d) Número de eixos;
- e) Capacidade volumétrica das unidades de carga (m³);
- f) Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- g) Dimensões da unidade de transporte;
- h) Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- i) Marca;
- j) Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- k) Placa;
- l) n.º do chassi.
- m) Demais documentos técnicos relativos ao veículo coletor emitidos por órgãos técnicos competentes (licenciamento, etc)

4.2.2 Contêiner metálico com capacidade mínima de 32 m³ (trinta e dois metros



cúbicos)

- a) Os contêineres deverão ser compatíveis com o equipamento de içamento adotado (tipo Roll-on/off);
- b) Deverão ser fabricados em chapas de aço com espessura mínima de 2,65mm, estruturadas com vigas tipo U;
- c) Os contêineres deverão possuir portas traseiras, devidamente reforçadas, em duas folhas com eixo de abertura vertical. As portas traseiras deverão possuir sistema de trava que garanta sua fixação durante a sua elevação, no momento da descarga.

4.2.3 Idade da frota

A idade máxima dos veículos e equipamentos (caminhão e contêineres), durante a execução do contrato, não deverá ser superior a 10 (dez) anos, contados a partir da data do primeiro emplacamento ou licenciamento para os veículos e do ano de fabricação para os equipamentos. Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições relativas à frota determinadas no presente Projeto Básico.

5 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O faturamento e pagamento será efetuado de forma mensal, com valor fixo.

Os veículos deverão submeter-se à pesagem, na entrada e saída da CTT.

Em caso de impedimentos temporários na operação do sistema de pesagem, devido à falta de energia elétrica, impossibilidade, manutenções, etc., o cálculo da massa de resíduos destinados ao aterro, a partir da CTT, será realizado por meio de critérios preestabelecidos para este fim, ou seja, a balança do aterro sanitário.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a empresa deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- c) Iniciar a efetiva prestação de serviços imediatamente após a assinatura do



Contrato de Prestação de Serviços;

d) Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

e) Manter funcionário (motorista) habilitado e capacitado para a condução das unidades de transporte, conforme a legislação pertinente;

f) Manter funcionário capacitado para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na CTT;

g) Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;

h) Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, as unidades de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;

i) Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da CTT;

j) Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

k) Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;

l) Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;

m) Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;

n) Comunicar imediatamente ao encarregado da CTT qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho;

p) Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do aterro;

q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;



r) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

s) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

t) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

u) Atender às solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

v) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

w) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;

x) A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

y) Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

z) Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

aa) Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

bb) Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;



- cc) Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;
- dd) Em caso de acidente na CTTRSU, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;
- ee) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;
- ff) Lavar semanalmente as unidades de transporte.
- gg) Apresentar PGR, LTCAT e PCMSO com a validade junto com a primeira nota fiscal dos serviços, a empresa deve-se declarar durante o julgamento do pregão que se compromete a disponibilizar os referidos documentos.

7 PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, à aplicação da pena de advertência, por escrito, e à aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

- a) Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte faltante, por dia;
- b) Por não apresentar a quantidade de unidades de transporte determinadas pela fiscalização do Município no início das atividades da Estação de Transbordo. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por unidade de transporte faltante, por dia;
- c) Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;
- d) Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do Município. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- e) Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;
- f) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- g) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;
- h) Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas



neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

i) Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 1 a 10 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

j) Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia;

k) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

l) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

m) Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

n) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

o) Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pela SEMAM. Multa de 100 a 300 URM (unidade real municipal), por ocorrência.

p) Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

q) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

r) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

s) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;P

t) Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMAM, pedido de substituição de funcionário. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

u) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

t) Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário/Central de Transbordo. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

u) Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 1000 a 3000



URM (unidade real municipal), por ocorrência;

v) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

8 FISCALIZAÇÃO

À SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato; designará fiscais com poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e neste Projeto Básico.

Os funcionários da contratada deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

9 PRAZO

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes e observando a legislação vigente, além de comprovação de vantajosidade.

A empresa deverá iniciar o serviço imediatamente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá dispor imediatamente dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

A SEMAM, então, procederá a visita de vistoria à contratada para constatar *in loco* o atendimento integral às condições do contrato.

Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no Projeto Básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

A SEMAM poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste Projeto Básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da



contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a SEMAM poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A SEMAM poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

Santo Antônio da Patrulha, julho de 2025.

Fernando Corrêa Todeschini
Engenheiro Ambiental

Dirceu Luiz Lopes Machado
Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos

Suélen Braga de Andrade Kaltbach
Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, Sr _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 164/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos até aterro sanitário, localizados neste município**, conforme solicitado pelo memorando nº 616/2025 – SEMAM, de 20/06/2025 e termos de pedido de compra nº 2025/1894 e nº 2025/1893 de 20/06/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Mês	12	Transporte de RSU da Central de Triagem e Transbordo até aterro sanitário.		

transcrição:

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1-** O Termo de Referência
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1- A empresa contratada deverá dispor de um motorista e um veículo transportador com potência mínima de 300cv e capacidade mínima para 15 toneladas de carga útil, para recolher a quantidade de rejeitos da Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos – CTTRSU, e transportá-los até o aterro sanitário contratado pela Administração Municipal;

2.2- A distância total (ida e volta) percorrida desde o carregamento na CTTRSU até a descarga no aterro sanitário e retorno para novo carregamento é de 36,2 km;

2.3- A quantidade mensal média de cargas é de 42;

2.4- A distância mensal média é de 1520,40 km (36,2 km x 42 cargas/mês);

2.5- O fator de utilização é de 60%, conforme o histórico de operação da CTTRU e baseado em estudo realizado pela SEMAM;

2.6- O objeto será descrito detalhadamente em Projeto Básico.

2.7- Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa constatada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas;

2.8- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para o transporte dos rejeitos de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Central de Triagem e Transbordo até o aterro sanitário é fundamental para a manutenção da limpeza urbana em Santo Antônio da Patrulha. A destinação adequada desses resíduos garante que o município permaneça limpo, prevenindo a proliferação de vetores de doenças, evitando o acúmulo indevido de lixo e contribuindo para a qualidade de vida da população.

Além disso, a regularidade desse serviço é essencial para o bom funcionamento do sistema de coleta e triagem, garantindo que os resíduos sejam transportados de forma eficiente e segura, sem prejudicar o meio ambiente ou comprometer a organização urbana. A terceirização desse transporte assegura que a atividade seja realizada com a frequência e estrutura adequadas, promovendo uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, e garantindo que Santo Antônio da Patrulha continue sendo um município limpo e bem cuidado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

4.2- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuação conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

4.3- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.4- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

4.5- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

4.6- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.7- Na assinatura do contrato, é necessário apresentar:

4.7.1- Cópia de documento de propriedade da unidade de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

4.7.2- Relação de funcionários envolvidos na prestação dos serviços, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato;

4.7.3- PGR, LTCAT e PCMSO junto com a primeira nota fiscal dos serviços. A empresa deve-se declarar durante o julgamento do pregão que se compromete a disponibilizar os referidos documentos.

4.8- DA GARANTIA

4.8.1- No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado;

4.8.2- A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21;

4.8.3- Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual:

4.8.4- O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar a Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra;

4.8.5- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A fatura relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notas Fiscais o seguinte: modalidade e número da licitação, nº. do empenho prévio, emitido por esta prefeitura, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica);

5.2- O pagamento somente será realizado após as vitorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

5.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.5- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

5.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

5.8- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

5.9- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

5.10- A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025/1348 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
Programa de Trabalho: 08.05.18.542.0028.2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE
Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Rubrica Item: 3.3.90.34.01.00.00.00 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)

Dotação: 2025/1350 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
Programa de Trabalho: 08.05.18.542.0028.2197 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados
Rubrica Item: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Dotação: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

8.5- Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço;

8.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;

8.9- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

8.10- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do contratante;

8.11- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal;

8.12- Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame;

8.13- Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários, em conformidade com as normas e legislações vigentes

8.14- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

8.15- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA;

8.16- Efetuar correções na prestação do serviço, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;

8.17- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital serão exclusivamente de responsabilidade da contratada;

8.18- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 079/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2025

À

Pref. Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

CEP 95.500-000

E-mail: reequilibrio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br

Solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados com o Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, conforme abaixo especificado:

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (LICITANTE VENCEDOR)

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	CNPJ
FONE	E-MAIL		

02. OBJETO DO RESTABELECIMENTO:

LICITAÇÃO (MODALIDADE/NÚMERO E ANO DO EDITAL)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO (NÚMERO/ANO)
LICITAÇÃO (MODALIDADE/NÚMERO E ANO DO EDITAL)
VIGÊNCIA __/__/20__ a __/__/20__



03. FUNDAMENTOS DA SOLICITAÇÃO:

Justificar pormenorizadamente os motivos do desequilíbrio contratual:

a) descrever os fundamentos do requerimento, com indicação da elevação dos encargos para o contratado (especificar para cada um dos itens, se for o caso);

b) **Anexar documento às alegações da letra “a”:**

Planilha de Custos/Tabelas/Notas fiscais do fornecedor referentes ao período da licitação (expedidos no máximo nos 60 dias anteriores à data de abertura) e referentes ao período do pedido (não superior a 60 dias da protocolização do pedido).

* As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, **obrigatoriamente, destacar e identificar os itens** a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente a Ata de Registro de Preços/Contrato;

* Complementar com todos os documentos que comprovem a variação e elevações suportadas pelo requerente, **fatos supervenientes e extraordinários ou de consequências incalculáveis**: índices oficiais de variação do preço do objeto licitado, referências legislativas quanto aos encargos supervenientes/majoração de tributos suportados pela empresa e que influenciam diretamente no preço de venda, etc.

*Não serão concedidos reequilíbrios de itens com empenhos recebidos pela empresa antes da data de apresentação deste pedido.

04. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR REGISTRADO	PERCENTUAL (%) DE AUMENTO	VALOR REQUERIDO (REEQUILÍBRIO)
xxx	xxx	xxx	R\$ xxx	xxx (%)	R\$ xxx

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, de _____ de 20__.



Nome Legível e assinatura do
Representante Legal da Empresa
Carimbo com CNPJ



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela D6VH.VBUK.WOIP.CGVR